



**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EXPOSITIVO PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO
“MUSEU DO PRESÉPIO”**

PROC. 121/2021_CMA

- Consulta Prévia -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I (CLÁUSULAS GERAIS)	3
CAPÍTULO I	3
<i>Cláusula 1.ª (Objeto)</i>	3
<i>Cláusula 2.ª (Contrato)</i>	3
<i>Cláusula 3.ª (Prazo de execução)</i>	3
CAPÍTULO II (OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS)	4
<i>Cláusula 4.ª (Obrigações do cocontratante)</i>	4
<i>Cláusula 5.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)</i>	4
<i>Cláusula 6.ª (Entrega dos bens objeto de contrato)</i>	4
<i>Cláusula 7.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)</i>	5
<i>Cláusula 8.ª (Objeto do dever de sigilo)</i>	5
<i>Cláusula 9.ª (Preço base)</i>	5
<i>Cláusula 10.ª (Preço contratual)</i>	5
<i>Cláusula 12.ª (Penalidades contratuais)</i>	6
<i>Cláusula 13.ª (Força maior)</i>	6
CAPÍTULO III (RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)	7
<i>Cláusula 14.ª (Resolução por parte do Município de Alenquer)</i>	7
<i>Cláusula 15.ª (Resolução por parte do Cocontratante)</i>	8
<i>Cláusula 16.ª (Foro competente)</i>	8
CAPÍTULO IV (CAUÇÃO E SEGUROS)	8
<i>Cláusula 17.ª (Caução)</i>	8
<i>Cláusula 18.ª (Seguros)</i>	8
CAPÍTULO V (DISPOSIÇÕES FINAIS)	9
<i>Cláusula 19.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)</i>	9
<i>Cláusula 20.ª (Comunicações e notificações)</i>	9
<i>Cláusula 21.ª (Contagem dos prazos)</i>	9
<i>Cláusula 22.ª (Legislação aplicável)</i>	9
ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS)	10



PARTE I (CLÁUSULAS GERAIS)

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EXPOSITIVO PARA O NÚCLEO MUSEOLÓGICO "MUSEU DO PRESÉPIO"**, a instalar na Escola Conde Ferreira em Alenquer.

2 - Ao presente fornecimento corresponde a categoria 39154000-6 - *Equipamento para exposições* conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a (Prazo de execução)

O contrato a celebrar manter-se-á em vigor até à entrega total do equipamento expositivo previsto no anexo I do presente caderno de encargos, em conformidade com as normas, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



CAPÍTULO II (OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS)

Cláusula 4.^a (Obrigações do cocontratante)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento e entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação do cumprimento do local e prazo de entrega dos bens objeto de contrato, constantes do presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível o fornecimento dos bens objeto de contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)

- 1 - O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
- 3 - O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 6.^a (Entrega dos bens objeto de contrato)

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Museu do Presépio, Bairro Angra do Heroísmo 2580-318 Alenquer, **no prazo de 15 dias seguidos** após a outorga do contrato.
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade cocontratante.



Cláusula 7ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª (Objeto do dever de sigilo)

- 1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª (Preço base)

- 1 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 - O preço base fixado para o fornecimento do equipamento expositivo objeto do contrato a celebrar é de **€ 74.000,00 (setenta e quatro mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 10.ª (Preço contratual)

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço base.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e seguros)



Cláusula 11.^a (Condições de pagamento)

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo até **60 dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.^a (Penalidades contratuais)

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao fornecedor a sanções contratuais, de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos será aplicada uma sanção de 5 % do preço contratual.
 - b) Pelo atraso na entrega dos equipamentos, será aplicada uma sanção de 1 % do preço contratual por cada dia de atraso.
- 2 - O valor acumulado das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente;
- 5 - Os valores das sanções serão descontados na fatura ao fornecedor.
- 6 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13.^a (Força maior)

- 1 - Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades ao fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ao fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos ao fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO III (RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Cláusula 14.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.



2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 15.^a (Resolução por parte do Cocontratante)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO IV (CAUÇÃO E SEGUROS)

Cláusula 17.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 18.^a (Seguros)

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à presente prestação de serviços.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante disponibilizá-las no prazo que lhe for estabelecido.



CAPÍTULO V (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Cláusula 19.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 22.^a (Legislação aplicável)

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislações específicas aplicáveis.



ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS)

Quantidades e Tipologia do Projeto

Equipamento Expositivo	Quantidades
Presépio folhas 7280x3200x1500 em MDF lacado com estruturação em barrotes e lacados da mesma cor	1
Silhuetas 9210x3300x360 – módulos em MDF com estruturação; painéis em MDF lacado com cor a definir; Painel frontal em chapa de alumínio 3mm, lacado e com cor a definir; Vitrine com sistema automático	1
Módulo Central – Painéis de parede em MDF lacado com estruturação em barrotes de madeira com cor a definir; vitrines com interior em aglomerado branco, comportas de acesso de abrir e frente com vidro temperado extra claro (juntas assumidas nos vidros); porta em MDF lacado, com cor a definir	1
Caixa de luz e Vitrinas 9000x3200x600 – Painéis de parede em MDF lacado com estruturação em MDF, com cor a definir; Caixa de luz com frente em vidro e fitas em led no interior; vitrine com sistema automático; vitrine grande com interior lacado sem porta	1
Plinto de 400x450x500 em casquinha revestido a MDF lacado	2
Plinto de 400x300x500 em casquinha revestido a MDF lacado	2
Plinto de 450x650x500 em casquinha revestido a MDF lacado	2
Plinto de 610x400x500 em casquinha revestido a MDF lacado	2
Plinto de 900x450x450 em casquinha revestido a MDF lacado	1
Plinto de 450x450x500 em casquinha revestido a MDF lacado	1
Plinto de 780x350x500 em casquinha revestido a MDF lacado	1
Plinto de 590x600x400 em casquinha revestido a MDF lacado	1
Plinto de 400x380x550 em casquinha revestido a MDF lacado	2
Plinto de 500x600x400 em casquinha revestido a MDF lacado	1
Plinto de 600x600x450 em casquinha revestido a MDF lacado	1
Puff rígido para sala da história do presépio	8
Fornecimento e montagem de sinalética comunicacional; sistema expositivo e informativo interior e exterior (foscagem de vidros da recepção com a nova identidade, faixa de colocação externa, bem como placas de sinalética do edifício e de inauguração, colocação da nova identidade na recepção)	1